



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 673, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Salgado de São Félix exercício de 2021, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta e nove mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Secretaria de Educação	
12.361.1009.1059	Adquirir Equipamentos para Educação Fundamental- VAAT	
119	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAT	
4490.52.01	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
12.365.1008.1060	Adquirir Equipamentos para Educação Infantil - VAAT	
119	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAT	
4490.52.01	Equipamentos e Materiais Permanente	90.000,00
12.365.2006.2109	Manter Atividades Educação Infantil/Creches - VAAT	
119	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAT	
3390.30.01	Material de Consumo	159.000,00
	Total	289.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de complementação da União do VAAT - 119**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 649/2020 de 04 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX para o exercício de 2021.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Salgado de São Félix exercício de 2021, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.246.500,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05 Secretaria de Educação		
12.361.1009.2012	Manut das Ativ Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
114	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. da União VAAF	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	609.000,00
319013.01	Obrigações Patronais	120.000,00
12.361.1009.2013	Manut das Ativ do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	
115	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAF	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	97.000,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	128.500,00
319013.01	Obrigações Patronais	47.000,00
	Sub Total	1.086.500,00
2.06 Fundo Municipal de Saúde		
10.302.1013.1061	Aquisição de Uma Ambulância para Saúde	
220	Transferências de Convênios destinados a saúde	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	160.000,00
	Sub Total	160.000,00
	Total	1.246.500,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de transferências do FUNDEB - complementação da União e Convenio nº 103/2021 firmado com a Sec de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal**, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 649/2020 de 04 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº143 Salgado de São Félix -PB–Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Salgado de São Félix exercício de 2021, e dá outras Providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.246.500,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Secretaria de Educação	
12.361.1009.2012	Manut das Ativ Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
114	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. da União VAAF	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	609.000,00
319013.01	Obrigações Patronais	120.000,00
12.361.1009.2013	Manut das Ativ do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	
115	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAF	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	97.000,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	128.500,00
319013.01	Obrigações Patronais	47.000,00
	Sub Total	1.086.500,00
2.06	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1013.1061	Aquisição de Uma Ambulância para Saúde	
220	Transferências de Convênios destinados a saúde	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	160.000,00
	Sub Total	160.000,00
	Total	1.246.500,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de transferências do FUNDEB - complementação da União e Convenio nº 103/2021 firmado com a Sec de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal**, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 649/2020 de 04 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº143 Salgado de São Félix -PB–Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Salgado de São Félix exercício de 2021, e dá outras Providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.246.500,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Secretaria de Educação	
12.361.1009.2012	Manut das Ativ Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
114	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. da União VAAF	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	609.000,00
319013.01	Obrigações Patronais	120.000,00
12.361.1009.2013	Manut das Ativ do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	
115	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAF	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	97.000,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	128.500,00
319013.01	Obrigações Patronais	47.000,00
	Sub Total	1.086.500,00
2.06	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1013.1061	Aquisição de Uma Ambulância para Saúde	
220	Transferências de Convênios destinados a saúde	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	160.000,00
	Sub Total	160.000,00
	Total	1.246.500,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de transferências do FUNDEB - complementação da União e Convenio nº 103/2021 firmado com a Sec de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal**, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 649/2020 de 04 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº143 Salgado de São Félix -PB–Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

LEI Nº 678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para doação de um terreno da Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa lei, autorizado a doar um terreno, pertencente à Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, para a COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, cujo objetivo, único e exclusivo, será para CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, conforme limites e confrontações abaixo:

Proprietário: Município de Salgado de São Félix-PB

Local: Município de Salgado de São Félix-PB

Área do terreno para doação: 5 metros de frente por 11 metros de comprimento, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Sul: Rua Projetada 01;

Ao Oeste: Rua Projetada C;

Ao Leste: Terreno pertencente ao Município de Salgado de São Félix (UBS CENTRO II);

Ao Norte: Terreno pertencente ao Município de Salgado de São Félix (UBS CENTRO II);

Parágrafo único – As características e confrontações do bem imóvel público que trata o caput deste artigo encontra-se registrado ao Cartório de Imóveis de Itabaiana – PB.

Art. 2º A área do terreno urbano a ser doado destina-se, exclusivamente a construção de um imóvel DENOMINADO: CAPELA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, para uso único, sendo vedada a alteração da destinação do mesmo.

Art. 3º Os donatários têm o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início da edificação, contados a partir da publicação da Lei sancionada pelo Prefeito Municipal de Salgado de São Félix/PB.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio municipal sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º Fica a doação onerada com as cláusulas de alienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10(dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula da área do terreno doado.

Art. 5º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu registro junto ao cartório de registro de imóveis desta Comarca, correção integralmente por conta do outorgado DONATÁRIO.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a DOAÇÃO, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação das Ruas do
Conjunto Residencial João Alves
Cardoso no Município de Salgado de
São Félix –PB e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeadas e oficializadas as seguintes Ruas do Conjunto Residencial João Alves Cardoso, no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – Primeira Rua: RUA SEVERINO SARAIVA DE ARAÚJO
INÍCIO: ENTRADA DO CONJUNTO, AO LADO DA ENTRADA DA FAZENDA DE NEQUINHO DA PONTE.

II – Segunda Rua: RUA JOSÉ QUINTINO BARBOSA (NILTON SALÚ)
INÍCIO: ENTRADA DO CONJUNTO, PRIMEIRO LOTE DE CASAS – COM A NUMERAÇÃO – 01 À 11.

III – Terceira Rua: RUA MANOEL MESSIAS PEREIRA
INÍCIO: RUA DO MEIO DO CONJUNTO – COM A NUMERAÇÃO – 12 À 22 – LADO ESQUERDO E 23 À 33 – LADO DIREITO.

IV – Quarta Rua: RUA JOSÉ SEVERINO DA SILVA (ZUZA COVEIRO)
INÍCIO: RUA DO TERCEIRO LOTE DE CASAS – COM A NUMERAÇÃO – 34 À 43.

V – Quinta Rua: RUA SEVERINO JOSPE DA SILVA (BIU DE ALBERTINA)
INÍCIO: ENTRADA DO CONJUNTO, AO LADO DA ENTRADA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PASSANDO AO LADO DAS CASAS DE NÚMERO: 11, 22 E 33.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº143 Salgado de São Félix -PB–Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

LEI Nº 679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação das Ruas do Conjunto Residencial João Alves Cardoso no Município de Salgado de São Félix –PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeadas e oficializadas as seguintes Ruas do Conjunto Residencial João Alves Cardoso, no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – Primeira Rua: RUA SEVERINO SARAIVA DE ARAÚJO

INÍCIO: ENTRADA DO CONJUNTO, AO LADO DA ENTRADA DA FAZENDA DE NEQUINHO DA PONTE.

II – Segunda Rua: RUA JOSÉ QUINTINO BARBOSA (NILTON SALÚ)

INÍCIO: ENTRADA DO CONJUNTO, PRIMEIRO LOTE DE CASAS – COM A NUMERAÇÃO – 01 À 11.

III – Terceira Rua: RUA MANOEL MESSIAS PEREIRA

INÍCIO: RUA DO MEIO DO CONJUNTO – COM A NUMERAÇÃO – 12 À 22 – LADO ESQUERDO E 23 À 33 – LADO DIREITO.

IV – Quarta Rua: RUA JOSÉ SEVERINO DA SILVA (ZUZA COVEIRO)

INÍCIO: RUA DO TERCEIRO LOTE DE CASAS – COM A NUMERAÇÃO – 34 À 43.

V – Quinta Rua: RUA SEVERINO JOSPE DA SILVA (BIU DE ALBERTINA)

INÍCIO: ENTRADA DO CONJUNTO, AO LADO DA ENTRADA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PASSANDO AO LADO DAS CASAS DE NÚMERO: 11, 22 E 33.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação das Ruas no
Município de Salgado de São Félix –PB
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA RITA LUCAS DA SILVA

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA C. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia na UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO II e termina nos limites do início da Rua Poeta Manoel Xudu.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº143 Salgado de São Félix -PB–Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

LEI Nº 680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação das Ruas no Município de Salgado de São Félix –PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA RITA LUCAS DA SILVA

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA C. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia na UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO II e termina nos limites do início da Rua Poeta Manoel Xudu.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação das Ruas no
Município de Salgado de São Félix –PB
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA PETRONILO MARQUES VIEIRA

LOCALIZAÇÃO DA RUA: ENTRADA DO CONJUNTO LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO. Esta rua está localizada no Conjunto Lourival Correia de Araújo. Iniciando próximo à Casa de Vieira e indo até a esquina da Casa de Rafael e Val Brito.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº143 Salgado de São Félix -PB–Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

LEI Nº 681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação das Ruas no Município de Salgado de São Félix –PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA PETRONILO MARQUES VIEIRA

LOCALIZAÇÃO DA RUA: ENTRADA DO CONJUNTO LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO. Esta rua está localizada no Conjunto Lourival Correia de Araújo. Iniciando próximo à Casa de Vieira e indo até a esquina da Casa de Rafael e Val Brito.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 682, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação das Ruas no
Município de Salgado de São Félix –PB
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA OTÁVIO FELIPE RODRIGUES

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PRINCIPAL DO CONJUNTO LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO. Esta rua está localizada no Conjunto Lourival Correia de Araújo. Iniciando próximo à Casa de Buzú e indo até o Galpão de Manuelzinho da Madeira.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº149 Salgado de São Félix - PB—Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 682, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação das Ruas no Município de Salgado de São Félix –PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA OTÁVIO FELIPE RODRIGUES

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PRINCIPAL DO CONJUNTO LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO. Esta rua está localizada no Conjunto Lourival Correia de Araújo. Iniciando próximo à Casa de Buzú e indo até o Galpão de Manuelzinho da Madeira.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 683, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação das Ruas no
Município de Salgado de São Félix –PB
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA MANOEL CABRAL DE MELO

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA 1. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia ao lado da UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO II e termina nos fundos da Escola Municipal Apolinário Serafim dos Anjos.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº149 Salgado de São Félix - PB—Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

LEI Nº 683, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação das Ruas no Município de Salgado de São Félix –PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA MANOEL CABRAL DE MELO

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA 1. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia ao lado da UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO II e termina nos fundos da Escola Municipal Apolinário Serafim dos Anjos.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 684, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação das Ruas no
Município de Salgado de São Félix –PB
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA 2. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia na residência da antiga Associação dos Moradores de Salgado de São Félix e termina ao lado da residência de Dalila.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº149 Salgado de São Félix - PB—Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

LEI Nº 684, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação das Ruas no Município de Salgado de São Félix –PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA 2. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia na residência da antiga Associação dos Moradores de Salgado de São Félix e termina ao lado da residência de Dalila.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 685, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação das Ruas no
Município de Salgado de São Félix –PB
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia na residência do Senhor conhecido por Cebinho próximo a UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO II e termina na residência de Natália Bitú.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº149 Salgado de São Félix - PB—Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

LEI Nº 685, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação das Ruas no Município de Salgado de São Félix –PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nomeada e oficializada a seguinte Rua no Município de Salgado de São Félix-PB, destinadas a desenvolver e facilitar a comunicação entre as pessoas da comunidade, conforme a seguir:

I – RUA ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DA RUA: PROJETADA. Esta rua está localizada no Conjunto Apolinário Serafim dos Anjos. Inicia na residência do Senhor conhecido por Cebinho próximo a UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO II e termina na residência de Natália Bitú.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município de Salgado de São Félix-PB, deverá fazer a comunicação aos órgãos competentes para os devidos registros (CAGEPA, ENERGISA, CORREIOS, ETC).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto